



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Salto Veloso**

**JULGAMENTO DE RECURSO Nº 003 DO EDITAL Nº 001/2021**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021**

Trata-se de RECURSO interposto tempestivamente pela candidata **CASSIANE FARINON**, inscrição nº 08, para o cargo de Assistente Social, em face à divulgação do gabarito da Prova de Assistente Social do referido processo seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal, e no prazo legal previsto no Edital nº 001/2021.

**Da Alegação da RECORRENTE**

Solicita revisão da Questão 10, conforme *print* das alegações a seguir:

Descrição/fundamentação
<p>Questão nº 10</p> <p>A <b>QUESTÃO</b> refere-se a LOA ( Lei Orçamentaria Anual). É uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano.</p> <p>A <u>Constituição</u> determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano (também chamado sessão legislativa). Cabe ao Presidente da República enviar ao Congresso Nacional o <u>Plano plurianual</u>, o projeto de <u>Lei de Diretrizes Orçamentárias</u> e as <b>propostas de orçamento previstas nesta Constituição</b>.</p> <p>A <b>RESPOSTA</b> da questão refere-se ao que está na lei da LOAS (LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)</p> <p>Art. 23. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.</p> <p>Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo: (Redação dada pela Lei nº 11.258, de 2005)</p> <p>I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990; (Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005)</p> <p>II – às pessoas que vivem em situação de rua. (Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005)</p> <p>Sendo assim, o enunciado da questão não está de acordo as respostas, pois a pergunta refere-se a uma lei, a LOA e a resposta a outra lei, a LOAS.</p>

**Da Análise e Julgamento do Recurso**

Considerando as alegações apresentadas pela candidata e analisando o contexto da questão, apesar de ter havido um erro de digitação, até mesmo porque, não havia na ementa dos conteúdos específicos da Prova para o referido cargo, a cobrança de leis de ordem orçamentária do município, como: LOA, LDO ou PPA. Nesse sentido, tanto o enunciado quanto as alternativas remetiam necessariamente à LOAS e não à LDO, possibilitando à candidata, nos primeiros 45 minutos da prova, ter se utilizado do Item 7.20, do Capítulo VII – Da Prova Objetiva do Edital, o qual diz: “O candidato que **observar algum erro ortográfico ou de digitação na prova** (*grifo nosso*) deverá solicitar ao fiscal de sala, antes do horário de entrega

 



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Salto Veloso**

mínimo de 45 minutos, para que, sob o apoio da equipe de coordenação do seletivo, possam ser esclarecidos a tempo, sem prejudicar nenhum dos candidatos ou necessidade de interposição de recurso. Reclamações e sugestões também poderão ser apresentadas ao fiscal de sala”.

**Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo, resolve **INDEFERIR** o recurso da candidata, em razão do comando/enunciado da questão permitir um contexto de percepção de que realmente se tratava da LOAS, sendo apenas um erro de digitação, até mesmo porque, as leis orçamentárias não estavam nos conteúdos específicos da prova de Assistente Social. Nesse sentido, fica mantida a Questão 10 da Prova de Assistente Social como foi proposta.

Salto Veloso, 24 de fevereiro de 2021.

*Vitoriano Neres*

Comissão Especial do Processo Seletivo